SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 01 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0318

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.336

Denomina de Padre José Coringa a Praça em frente a Matriz da Imaculada Conceição e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de Padre José Coringa a Praça conhecida como Praça Moriá, localizada em frente a Matriz da Imaculada Conceição nesta cidade de Farias Brito – Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 22 de novembro de 2011.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Gomes Pereira
Código Identificador:E6E3F67B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 91

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no Art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que preceitua Art. 2°, Art. 5° alínea m, e caput do art. 10 do Decreto-Lei n°. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Considerando a necessidade de ampliação da área onde será construída uma Unidade de Educação Infantil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terra com área de 710 m² (setecentos e dez metros quadrados), compreendendo parte do imóvel de propriedade do senhor Cícero Osmânio Pereira da Silva, denominado imóvel na Vila de Quincuncá registrado na matrícula nº 2.109 do livro 2 registro geral com as coordenadas georeferenciadas que fazem parte integrante desse decreto.

Confinantes:

I - ao Norte, com Francisco Gomes da Silva;
II – ao Sul, com Cícero Osmânio Pereira da Silva;
III – a Oeste, com Cícero Osmânio Pereira da Silva;
IV – a Leste, com o Município de Farias Brito.

Art. 2°. O imóvel desapropriado tem por finalidade a ampliação da área para construção de uma unidade de educação infantil no Distrito de Quincuncá.
Art. 3°. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito-Ceará, em 11 de novembro de 2011.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Gomes Pereira
Código Identificador:7CC16642

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO- 0212001 – PP- SEDERMA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 16 de Dezembro 2011 às 8:30 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para contratação de empresa para recuperação de mata ciliar e aquisição de equipamentos para educação ambiental – no Município de General Sampaio, conforme descriminação no Edital. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 29 de Novembro de 2011.

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:A13A05C6

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

TP-0212001 – SEINFRA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 19 de Dezembro 2011 às 08:30 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para contratação de empresa para a construção e urbanização do entorno da praça morro da paz no Município de General Sampaio, conforme descriminação no Edital. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 29 de Novembro de 2011.

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:6A27902B

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

TP-0212002 – SEINFRA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 19 de Dezembro 2011 às 11:30 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para contratação de empresa para construção do pórtico na entrada da cidade de General Sampaio, conforme descriminação no edital. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 29 de Novembro de 2011.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:1B07042D

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO-0212002 – PP- SEDERMA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 16 de Dezembro 2011 às 11:30 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Aquisição de uma encilhadeira, uma moto e um compressor, destinados a Secretaria do Desenvolvimento Rural e meio Ambiente do Município de General Sampaio, conforme descriminação no Edital. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 29 de Novembro de 2011.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:1AFB4BBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 623/2011

LEI Nº 623 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seqüente Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PARAMOTI para o exercício financeiro de 2012, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 – Lei Municipal No 620/2011, de 22 de junho de 2011, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta;
II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como a administração indireta.
Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:
I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
V. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;
VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

VIII. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Ações;
IX. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;
X. Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
XI. Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.
Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R$)
Receitas Correntes	25.664.000,00
Receita Tributária	720.000,00
Receita de Contribuições	250.000,00
Receita Patrimonial	170.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	24.440.000,00
Outras Receitas Correntes	64.000,00
Receitas de Capital	2.605.000,00
Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	2.280.000,00
Outras Receitas de Capital	15.000,00
Deduções da Receita	-2.269.000,00
Dedução de Transferências Correntes	-2.269.000,00
TOTAL GERAL	26.000.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R$ R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento Fiscal, em R$ 19.170.000,00 (dezenove milhões cento e setenta mil reais); e
II. Orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.830.000,00 (seis milhões oitocentos e trinta e mil e reais).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R$)
Câmara Municipal de Paramoti	830.000,00
Gabinete do Prefeito	854.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	776.000,00
Secretaria de Finanças	885.000,00
Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente	331.000,00
Secretaria de Infra-Estrutura	3.268.000,00
Secretaria de Esporte e Juventude	407.000,00
Secretaria de Saúde	5.127.500,00
Secretaria de Educação e Cultura	11.297.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	1.964.500,00
Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL GERAL	26.000.000,00

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II
Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1° e § 2º do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2011;
II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentando o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1° e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8o. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;

III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo;

IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2012.
Art. 11. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 12. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2011, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2012.

Art. 13. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2011, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2012, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2012.
Art. 15. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2011, a Lei Municipal No. 604/2010, de 28 de dezembro de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de dezembro de 2011.

MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS
Prefeito Municipal
Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 015/2011

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:45697D11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO CONSOCIAL

Decreto nº. 21/2011

São Benedito, 03 de novembro de 2011

Convoca a 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL

O Prefeito Municipal de São Benedito-CE, no uso da atribuição que lhe confere A Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1° Fica convocada a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL, que será realizada no dia 13 de dezembro de 2011, nesta cidade, com o tema: "A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública".

Art. 2° A 1ª CONSOCIAL terá como objetivos:

I - debater e propor ações da sociedade civil de acompanhamento e controle da gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - discutir e propor mecanismos de transparência e de acesso a informações e dados públicos, a serem implementados pelos órgãos e entidades públicas, e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas de tecnologias de informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações de governo, empresas e sociedade civil.

Art. 3° A realização da etapa municipal da 1ª CONSOCIAL será precedida de etapas preparatórias com o objetivo de debater e encaminhar propostas, indicar delegados e envolver a sociedade na discussão do tema da conferência.

Art. 4° A 1ª CONSOCIAL será presidida pelo Controlador Geral do Município

Art. 5° A coordenação da 1ª CONSOCIAL será de responsabilidade da CGM, com a colaboração direta do Gabinete do Prefeito

Art. 6° O regimento interno da 1ª CONSOCIAL será elaborado por comissão a ser constituída pelo Prefeito e o Chefe da CGM e disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento da etapa nacional da 1ª CONSOCIAL e de suas etapas preparatórias; e

II - o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil e dos órgãos públicos.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o caput será aprovado pela COMU.

Art. 7° As despesas com a organização e a realização da etapa Municipal da 1ª CONSOCIAL correrão por conta dos recursos orçamentários do Gabinete do Prefeito

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, em 03 de Novembro de 2011

TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:1E8B2E6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 696/2011

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

Constitui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Participação Social - CONSOCIAL

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município convoca a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Participação Social, resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência sobre Transparência e Participação Social - Consocial, a se realizar de 13/12/ 2011, em São Benedito- CE.

Art. 2º. A Comissão Organizadora Municipal da 1ª Consocial será composta por pessoas indicadas pelas entidades relacionadas no Anexo desta Portaria, representantes do Poder Público, dos conselhos de políticas públicas e da sociedade civil.

Art. 3º. A Comissão Organizadora da 1ª Consocial será presidida pela Chefe de Gabinete, que ocupará a vaga destinada ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a presidência da Comissão Organizadora caberá ao Coordenador-Executivo da 1ª Consocial.

Art. 4º. A Coordenação-Executiva da 1ª Consocial será exercida pelo Controlador Geral do Município de São Benedito- CE

Art. 5º. A participação na Comissão Organizadora da 1ª Consocial não ensejará
remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público elevante.

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Consocial, respondendo por seus aspectos técnicos e políticos;

II - atuar junto à Coordenação Executiva, na formulação, discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 1ª Consocial;

III - acompanhar as atividades da Coordenação Executiva, devendo esta, em cada reunião ordinária, realizar breve apresentação das ações realizadas.

IV - formular, avaliar e validar propostas de temário central, eixos temáticos e o roteiro de discussão a serem debatidos nas diferentes modalidades e níveis da 1ª Consocial;
V - mobilizar os(as) parceiros(as) e filiados(as) de suas entidades, órgãos e redes,membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 1ª Consocial;

VI - acompanhar, orientar e monitorar o trabalho da Comissão Organizadora;

VII - deliberar sobre os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as), de expositores(as) e debatedores(as) da Etapa Municipal ;

VIII - definir a pauta, os expositores, convidados e observadores para a Etapa Estadual da 1ª Consocial;

IX - aprovar o Caderno de Propostas da Etapa Municipal, a proposta metodológica e a programação da 1ª Consocial;

X - acompanhar o processo de sistematização das proposições da 1ª Consocial;

XI - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

XII - aprovar o relatório final da Etapa Municipal , bem como dar publicidade e
encaminhá-lo aos órgãos de Controle Social e Poder Publico Estadual e Nacional.

XIII - discutir e deliberar sobre os casos omissos e conflitantes relativos à 1ª Consocial.

Art. 7º. A Comissão Organizadora realizará reuniões periódicas para debater e
deliberar sobre aspectos relacionados à 1ª Consocial.

Art. 8º. As despesas da Comissão Organizadora correrão por conta de recursos orçamentários próprios Prefeitura Municipal de São Benedito- CE
.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Benedito- CE, 03/11/ 2011.

TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:3761651E



